



Projeto de Lei nº 11266/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.221 de 20 de julho de 2013

**“INSTITUI A FEIRA DO
PRODUTOR DE CALDAS/MG E O
ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira do Produtor de Caldas/MG e um box no Mercado Municipal, destinada à venda, exclusivamente a varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, produtos derivados do leite e de industrialização caseira, com exceção da venda de carnes e pescados.

§ 1º. Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão.

§ 2º. Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 3º. Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles que fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria-prima principal, produtos oriundos de sua propriedade.

Art. 3º. As pessoas pretendentes em comercializar na feira e no Mercado Municipal caberá provar a sua condição de produtor, cadastrando na SEMAGRO – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, mediante apresentação dos documentos exigidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º. Para a manutenção da ordem e do bom funcionamento, a feira e o mercado será dirigida e fiscalizada pelos fiscais da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. A matrícula ou autorização será cassada pela SEMAGRO quando constatar irregularidade do produtor.

Art. 6º. Cabe à Prefeitura Municipal proceder a limpeza da área ocupada pela Feira.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, de julho de 2013.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal